



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº 36/56

Ao Projeto nº 8/53

Para a execução de cada quilometro de linha de força - alta tensão- objetivada no projeto, teria a Prefeitura que dispender mais ou menos Cr\$ 50.000,00, conforme se demonstra:

20 postes	A Cr\$ 200,00	4.000,00
20 cruzetas	a Cr\$ 40,00	800,00
60 isoladores	a Cr\$ 60,00	3.600,00
60 pinos retos	a Cr\$ 10,00	600,00
40 suportes	a Cr\$ 8,00	320,00
60 parafusos	a Cr\$ 5,00	300,00
170 quilos fio cobre nú nº 8 a 155,00 (posto em S. Paulo)		23350,00
Chumbo para isoladores		1.080,00
Mão de obra		10.000,00
Frete, carreto e eventuais		2.950,00
		<u>SOMA; ; ; ; ; ; ; ; 50.000,00</u>

E. cada usuário dispenderia com cabine, transformador e instalação para êste, mais ou menos Cr\$ 80.000,00.

Acresce que é público e notório que a empresa fornecedora de energia elétrica ao município, não a tem para fornecer, e, se a tivesse seria de seu interesse vender essa energia e construir essas linhas de transmissão.

Assim, o projeto não é oportuno e deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 1956.


Edmundo Sampaio

Olympio Guiguer

Maratado o parecer para esse parecer, para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação



(Modelo 9)

Of. N.º 251/56 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 23 de março de 1956.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

*Comissão de
Justiça
Gabinete do Presidente 29/3/56*

Por se tratar de obras excessivamente dispendio-
sas e ser patente a falta de energia elétrica no município,
êste Executivo é de opinião que o projeto nº 8/53, de autoria
do nobre vereador Gaspar Fiore deva ser aprovado quando já
tivermos resolvido o fornecimento de fôrça e melhor estiverem
as finanças municipais.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER nº 12/56

Apreciando o projeto de lei 8/53 de autoria do vereador Gaspar Fiore, esta Comissão de Justiça, preliminarmente, e na forma do art: 64 do Regimento, opina para a sua ida ao Executivo, a fim de ouví-lo a respeito.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1956

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Edmundo Sampaio
Relator

Olympio Guiguer
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 33/53

3
Março/53

Pirassununga, 5 de Março de 1953

EXMO. Sr.

Vereador Paulo de Barros Ferraz

Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

Para estudos e conseqüente pronunciam-
ento dessa abalisada Comissão de Justiça, tenho prazer
de encaminhar a V.Excia. os inclusos projetos de lei nos 8 e
9/53, de autoria dos vereadores Gaspar Fiore e Olympio Guiguer,
respectivamente.

Renovo a V.Excia. os meus protestos
da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(Diderot Corrêa de Jesús)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

*2/3
Ferreira*

PROJETO DE LEI Nº 8/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir linhas de alta tensão dentro do território municipal, para beneficiar os núcleos rurais que não tenham êsse melhoramento.

Artº 2º)- O beneficio constante do artº 1º refere-se à construção de linhas tronco, ficando a cargo dos interessados a construção de seus ramais e transformadores.

§ único)-A construção de ramais só poderá ser autorizada uma vez que o interessado se obrigue a beneficiar com luz elétrica todos os operários agrícolas, mediante o pagamento de taxas usuais.

Artº 3º)-As linhas troncos deverão inflectir nas direções que consultem os interesses do maior número de propriedades, mediante levantamento efetuado pela Prefeitura.

Artº 4º)-As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da quota de benefício rural prevista pelo § 4º do artº 15º da Constituição Federal.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

!!!!!!

Sala das sessões, 3 de Março de 1953

~~Gaspar Fiore~~
(Gaspar Fiore)

*Comissão de
Justiça
3/3/53*

*Rejeitado por
5 votos
em sessão de 7 de março
contra 7 votos
contra
Sala das Sessões
3/3/53*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ferreira
1953

PROJETO DE LEI

Nº 8/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir linhas de alta tensão dentro do território municipal, para beneficiar os núcleos rurais que não tenham êsse melhoramento.

Artº 2º)- O beneficio constante do artº 1º refere-se à construção de linhas tronco, ficando a cargo dos interessados a construção de seus ramais e transformadores.

§ único)-A construção de ramais só poderá ser autorizada uma vez que o interessado se obrigue a beneficiar com luz elétrica todos os operários agrícolas, mediante o pagamento de taxas usuais.

Artº 3º)-As linhas troncos deverão inflectir nas direções que consultem os interesses do maior número de propriedades, mediante levantamento efetuado pela Prefeitura.

Artº 4º)-As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da quota de beneficio rural prevista pelo § 4º do artº 15º da Constituição Federal.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

!!!!

Sala das sessões, 3 de Março de 1953

Gaspar Fiore
(Gaspar Fiore)